



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 47, inciso I, do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

I – o percentual do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo que será destinado ao financiamento do CGIBS no exercício financeiro subsequente, o qual não poderá ser superior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), sendo que, destes, no mínimo 5/6 (cinco sextos) deverão ser devolvidos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, como forma de coparticipação para o custeio das respectivas administrações tributárias, rateados segundo critérios de eficiência estabelecidos em resolução do Comitê Gestor do IBS (CGIBS); e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe aumentar de 0,2% para 1,2% o limite de recursos do IBS destinados ao CGIBS, assegurando que pelo menos cinco sextos desse montante sejam repassados às administrações tributárias estaduais, municipais e distrital.

O objetivo é compensar os entes federativos pelo trabalho de fiscalização e arrecadação que, a partir da reforma, passa a beneficiar toda a federação, e não apenas cada ente individualmente. O percentual atual cobre apenas os custos administrativos do Comitê, sem reconhecer o esforço adicional das administrações locais.



A medida garante condições adequadas de funcionamento, estimula eficiência na arrecadação e previne o risco de desmobilização dos entes subnacionais, preservando a efetividade do novo sistema.

Além disso, permite ao CGIBS adotar critérios de rateio que incentivem modernização e capacitação das administrações tributárias, reforçando a cooperação federativa e a plena implementação da reforma do consumo.

Por tais fundamentos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

